



CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO
PALÁCIO LEGISLATIVO ANTONIO ELIAS FILHO
PODER LEGISLATIVO
CNPJ 34.688.721/0001-58

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente Termo de Referência trata da Contratação de empresa para Aquisição de Material de Expediente, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Bonito/PA.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

De acordo com a Lei 14.133/21, Art. 75. É dispensável a licitação: II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras;

3. JUSTIFICATIVA

Considerando a natureza das atividades legislativas, que requerem suporte documental, organização de sessões, emissão de ofícios, elaboração de projetos de lei, atos administrativos e toda sorte de instrumentos legais e burocráticos, torna-se imprescindível a disponibilidade regular de insumos básicos de escritório. Estes itens, embora simples em sua natureza, são fundamentais para garantir a operacionalização dos serviços, a manutenção do fluxo de trabalho e a observância dos princípios constitucionais da eficiência e da continuidade do serviço público.

Ressalta-se que tal aquisição visa suprir os setores administrativos, gabinetes parlamentares e demais unidades técnicas da edilidade, assegurando condições materiais adequadas ao desempenho das funções legislativas, de fiscalização e de assessoramento inerentes ao Poder Legislativo Municipal.

Ademais, a realização da contratação por meio de processo licitatório ou instrumento legal equivalente observará os ditames da Lei Federal nº 14.133/2021, prezando pela seleção da proposta mais vantajosa à Administração Pública, com observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

4. DO PREÇO

O Preço praticado atende as condições previstas na Lei 14.133/2021, e as pesquisas foram feitas no Pannel de Preços do Governo Federal <https://paineldeprescos.planejamento.gov.br/>

5. RECURSOS FINANCEIROS E RECURSOS ORÇAMENTARIOS

Órgão - 01 - Câmara Municipal
Unid. Orçamentária - 0101 - Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO
PALÁCIO LEGISLATIVO ANTONIO ELIAS FILHO
PODER LEGISLATIVO
CNPJ 34.688.721/0001-58

Função - 01 - Legislativa
Subfunção - 031 - Ação Legislativa
Programa - 0016 - Gestão Legislativa
Projeto Atividade - 2.002 - Manutenção da Câmara Municipal
Elemento da Despesa - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Fonte - 15000000 - Recursos não vinculados de impostos

6. ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

DESCRIÇÃO DO OBJETO: Contratação de empresa para Aquisição de Material de Expediente, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Bonito/PA.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNID. DE MEDIDA
01	CALCULADORA DE MESA.	30	Unidade
02	LÁPIS PRETO Nº 02	20	Caixa
03	GRAMPO TRILHO, MAT. EM PLÁSTICO (TIPO ROMEU E JULIETA), 80MM, CX. C/ 50	50	Pacote
04	BLOCO DE RECADO ADESIVO	50	Bloco
05	LIVRO ATA	30	Unidade
06	PASTA A-Z TAM OFICIO (OMBRO LARGO)	80	Pacote
07	CLIPES N 02 GALVANIZADO CX C/100 TILIBRA	60	Caixa
08	CANETA ESFEROGRAFICA 07 AZUL COMPACTOR CX C/50 UND	80	Caixa
09	ESTILETE MÉDIO 18MM	40	Unidade
10	CAIXA PLÁSTICA PMORTO PCT CO UND	80	Caixa
11	FITA ADESIVA TRANSPARENTE 45MM	80	Rolo
12	GRAMPEADOR MEDIO EM METAL CAP.25FLS	30	Unidade
13	PAPEL A4 75GR CX C/10 RESMAS	85	Caixa
14	PISTOLA COLA QUENTE 40W UN PRETO	10	Unidade
15	MARCADOR DE TEXTO COR VERDE CX C/ 12 UNIDS	60	Caixa



CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO
PALÁCIO LEGISLATIVO ANTONIO ELIAS FILHO
PODER LEGISLATIVO
CNPJ 34.688.721/0001-58

16	APONTADOR C/ DEPOSITO CORES VARIADAS	10	Unidade
17	CLIPS Nº6/0 - CX C/50 UND	60	Caixa
18	COLA LIQUIDA BRANCA - FRASCO C/90G - CX X/12 UND	30	Caixa
19	BORRACHA COR BRANCA Nº40 CX C/40 UND	30	Unidade
20	EXTRATOR DE GRAMPO	50	Unidade
21	COLA QUENTE - BASTÃO FINO 7MM	30	Unidade
22	ENVELOPE GRANDE - SACO A4 - CX COM 100UND	50	Unidade
23	GRAMPO PARA GRAMPEADOR 26/6	60	Unidade
24	PASTA PARA A4 COM ELASTICO	80	Unidade
25	CORRETIVO LIQUIDO A BASE D'AGUA.	30	Unidade
26	PASTA COM ABA E ELASTICO	40	Unidade
27	TESOURA 21CM	10	Unidade
28	REGUA PLASTICA	20	Unidade

7. EXIGÊNCIAS PARA CONTRATAÇÃO

7.1. Cumprir fielmente as condições e prazos de execução estabelecidos neste Termo de Referência.

7.2. O Contrato deve ser firmado pelo próprio contratado.

7.3. Por se tratar de dispensa de licitação não será admitida subcontratação.

8. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO

8.1. Após a assinatura do instrumento contratual, o fornecimento do objeto será requisitado mediante a emissão de Ordem de Serviço, expedido(a) pelo(s) servidor(es) designado(s) pela Unidade Requisitante, via e-mail ou outro instrumento de comunicação oficial, contendo a descrição dos serviços, e local da apresentação, assim como as recomendações necessárias.

8.2. A prestação do serviço, deverá ser executado diretamente por profissionais da empresa contratada.

8.3. Prestar o serviço pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato;

8.4. Providenciar a imediata solução das deficiências apontadas pelo Contratante



CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO
PALÁCIO LEGISLATIVO ANTONIO ELIAS FILHO
PODER LEGISLATIVO
CNPJ 34.688.721/0001-58

quanto à execução do contrato;

8.5. Todos os custos com transporte, materiais, equipamentos e eventuais despesas para a execução contratual, são de responsabilidade da Contratada;

8.6. É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto desta contratação.

9. FORMA DE PAGAMENTO

9.1. A Contratada deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados do adimplemento da obrigação.

9.2. A Administração Municipal reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, se estiver em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

9.3. A Administração Municipal poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos da Lei.

9.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e documental, devendo apresentar juntamente com a fatura as certidões negativas relativas aos tributos federais, INSS e FGTS, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Cumprir fielmente as exigências da Administração, naquilo que não contrariar o previsto neste Termo de Referência;

10.2. Realizar o fornecimento dos materiais de expediente dentro dos prazos e condições estabelecidos no Contrato;

10.3. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;

10.4. Efetuar o fornecimento dos materiais objeto da Autorização/Requisição/Ordem de Fornecimento, de acordo com as necessidades da(s) Unidade(s) Requisitante(s), mediante solicitação do setor competente;

10.5. Comunicar ao setor competente, por escrito, qualquer irregularidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;

10.6. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

10.7. A CONTRATADA responsabiliza-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste Termo de Referência, tais como tributos, encargos comerciais, transporte, frete, carga e descarga, seguros e demais custos necessários ao



CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO
PALÁCIO LEGISLATIVO ANTONIO ELIAS FILHO
PODER LEGISLATIVO
CNPJ 34.688.721/0001-58

pleno fornecimento dos materiais, não cabendo à CONTRATANTE qualquer ônus adicional;

10.8. Cumprir integralmente todas as disposições deste Termo de Referência e do contrato, que farão parte indissociável das obrigações assumidas.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de representante especialmente designado, observando as disposições contidas no artigo 117 e seus parágrafos da Lei nº 14.133/2021;

11.2. Permitir o acesso dos representantes da empresa contratada às dependências da Contratante, quando necessário, para tratar de assuntos relacionados ao fornecimento dos materiais;

11.3. Efetuar o pagamento dos materiais fornecidos, na forma e no prazo estabelecidos no instrumento contratual;

11.4. Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento do fornecimento dos materiais contratados;

11.5. Fornecer informações, documentos e orientações necessárias, de forma clara e completa, para assegurar o adequado fornecimento dos materiais pela Contratada;

11.6. Notificar, por escrito, a Contratada sobre eventuais irregularidades ou imperfeições na entrega dos materiais, fixando prazo para a sua regularização;

11.7. Notificar, por escrito, a Contratada acerca da aplicação de eventuais penalidades, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

12. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1. Nos Termos do art. 117 da Lei 14.133/2021 serão designados representantes para acompanhar o acolhimento, fiscalizar o contrato.

12.2. A fiscalização de que trata esse item não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ainda que resulte em imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e preposto de conformidade com o art. 120 da Lei 14.133/2021.

13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei na 74.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO
PALÁCIO LEGISLATIVO ANTONIO ELIAS FILHO
PODER LEGISLATIVO
CNPJ 34.688.721/0001-58

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 50 da Lei no 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14. DO FISCAL DE CONTRATO

14.1. A execução do objeto do contrato oriundo desta licitação será acompanhada e fiscalizada pela Câmara Municipal de Bonito/Pa, por meio de um servidor designado para este fim denominado de “fiscal de contrato”, a quem competirá, entre outras atribuições:

14.2. Solicitar à empresa e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.

14.3. Verificar a conformidade da execução com as normas especificadas na legislação e neste instrumento.

14.4. Juntar os documentos necessários, relatórios das ocorrências (falhas) e demais informações relevantes observadas na execução do contrato para envio ao conhecimento da autoridade superior e providências das medidas a serem adotadas, inclusive, instauração de procedimento administrativo e aplicações das sanções cabíveis.

FRANCISCO MARCOS CORREA DA CUNHA
Ordenador de Despesa